



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

CONTRATO ADMINISTRATIVO DAAE Nº 019/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM DE UM LADO O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO E, DE OUTRO, A EMPRESA GPS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI. DESTINADO A AQUISIÇÃO DE POLIALUMINIO PAC-10 PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTES** – Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Avenida 08-A n.º 360 – Bairro Cidade Nova, inscrito no CNPJ sob n. 56.401.177/0001-54, Inscrição Estadual n.º 587.275.386.110 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Superintendente em exercício Sr. Leandro Tresoldi, RG nº. 19.414.427 SSP/SP e CPF nº. 091.929.888-57 e de outro lado, a empresa **GPS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI**, com sede na RUA BELA VISTA, 495, – Bairro RECANTO BELA VISTA, na Cidade de OLIMPIA, Estado de São Paulo/SP - CEP. 15405-372- Telefone: (17) 3279-8063, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.768.148/0001-67, neste ato, representada por, Sr. Jose Emerson da Silva, RG nº 18.555.715-6 e CPF/MF nº 109.531.588-96, procurador, doravante denominada de **CONTRATADA**, ficando, as partes, subordinadas às disposições da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, Lei Federal n. 10.520/02, disposições da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

2. **LOCAL E DATA** – O presente contrato foi lavrado e assinado no Setor de Licitação, na sede do **CONTRATANTE**, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

3. **FUNDAMENTO LEGAL** – O presente contrato observa as normas do Edital nº **026/2025– Pregão Eletrônico nº. 026/2025**, da proposta vencedora do certame licitatório e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pelas Leis Federais nº. 14.133/21 e nº.10.520/02.

4. Gestor do Contrato pelo Departamento Autônomo de Agua e Esgoto de Rio Claro/SP., Sr. **Anderson J. de Souza**.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES

1.1 – Constituem parte integrante do presente contrato as disposições das Leis Federais ns. 14.133/21 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, o Quadro Resumo do **Pregão Eletrônico nº. 026/2025**, oriundo do **Edital nº. 026/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DESTES CONTRATO

2.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os serviços descritos e especificados, no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº. 026/2025**, parte integrante e indispensável do presente contrato, obedecendo, os itens, descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e preços totais.

Quant	Material	Marca	Valor Unitário	Valor Global
325 ton.	CLORETO DE POLIALUMÍNIO (PAC)	PACFLOC 120HT	R\$ 1.700,00	R\$ 552.500,00
Valor Total				R\$ 552.500,00

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO RECURSO ORÇAMENTARIO

3.1 – O valor total contratado para pagamento dos descritos na cláusula segunda é de: - R\$ 552.500,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

3.2 – As despesas resultantes para atender o objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0063 - 170201.171225.0052.028 – Recursos, Materiais e Insumos - 33.90.30.00 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através crédito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, 30 (trinta) dias após entrega, **preferencialmente na segunda quinzena do mês** com a respectiva emissão da NOTA FISCAL, devendo constar no documento fiscal à anuência do Diretor responsável pelos serviços recebidos.

4.1.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02/95, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente o que determina a Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/21.

4.2 – A documentação fiscal completa corresponde Nota Fiscal/Fatura e Duplicata (sem quitação), respectivamente a cada entrega. No caso de incorreções no documento fiscal, o prazo para pagamento será contado o a partir da apresentação da carta de correção pela **CONTRATADA**.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

4.3 – A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal, o Banco, número da Agência e Conta Corrente (Pessoa Jurídica).

4.4 - De acordo com o Decreto Nº 12.992 de 21/06/2023, a partir do dia 15/07/2023 o DAAE não aceitará notas fiscais que não tenham a retenção de IR sobre algumas mercadorias, cujas especificações de cada item e da alíquota a ser retida encontram-se na IN 1234/2012 - Anexo I.

4.4.1 - Deve estar destacado na nota fiscal a alíquota e o valor de IR a ser retido. Caso o item ou fornecedor seja isento ou alíquota zero, deve também estar justificado o motivo

OBS.: O DAAE não aceita Boleto Bancário para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Referência.

5.2 – A vigência do contrato é de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

6.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar qualquer acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessários na quantidade do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo facultada ainda a supressão além dos limites mediante acordo entre as partes, em forma de Termo Aditivo/Supressivo da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

7.3 – Pelo atraso injustificado do fornecimento, a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), para atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.4 – Poderão ser aplicadas ainda a **CONTRATADA**, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.5 – A **CONTRATADA** será responsável por todo ou qualquer acidente ou danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante o prazo de fornecimento do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 – A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou incidência de comportamento descrito na Lei nº. 14.133/21, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis ainda as penalidades da mesma lei, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente termo, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haver assim ajustados, depois de lido e achado conforme as partes firmaram o presente termo, que foi digitado no Setor de Licitação e impresso em 4 (quatro) vias de igual teor, assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO
Leandro Tresoldi - Superintendente

JOSE EMERSON DA SILVA:1095315889
6

Assinado de forma digital
por JOSE EMERSON DA
SILVA:10953158896
Dados: 2025.10.31 15:11:59
-03'00'

GPS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI
Jose Emerson da Silva

Testemunhas:

Nome: Derilson Mesatemo SR Nome: Almir F. de Silva
RG Nº. 23.381.798-0 RG Nº. 28.351.235-0
CPF Nº. 171.499.728-61 CPF Nº. 262.538.418-23



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Eventos e suas sanções:

EVENTOS	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS
I – forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não	1 – Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL 3074/2011
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação	3- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. 7- Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços	8- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho / não assinatura da Ata.	9- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11- Advertência 12- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
 Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
 Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
 CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

X- Não efetuar a troca do objeto fora do prazo estabelecido.	13- Advertência 14- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato / nota de empenho.
	16- Advertência 17- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18- Advertência 19- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20- Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (os) quando previsto no edital e termo de referência.	21- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para item ou lote.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	22- Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/ nota de empenho.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, a Administração e a sociedade.	24- Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos 25- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26- Comunicar ao Ministério Público e ou estadual.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27- Impedimento de licitar com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE por, no mínimo 1 (um) ano.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os seccionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	29- Impedimento de licitar com o município de Limeiro do Norte por, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

XIX- Inexecução total.	30- Impedimento de licitar com o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31- Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX – Inexecução parcial do objeto previsto	32- Impedimento de licitar com o DAAE por, no mínimo 01 (um) ano 33- Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada
XXI – Denegrir ou caluniar equipes técnicas e do pregoeiro, bem como pessoas que integramos processos do DAAE, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado	34- Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo	35- Declaração de inidoneidade
XXXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados	36- Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público	37- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38- Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público	39- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40- Publicação extraordinária da decisão condenatória
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo	41- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42- Publicação extraordinária da decisão condenatória
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE

CONTRATADO: GPS PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLIALUMÍNIO PAC-10

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- a) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- b) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- c) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Tresoldi
Cargo: Superintendente
CPF: 091.929.888-57

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Tresoldi
Cargo: Superintendente
CPF: 091.929.888-57

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jose Emerson da Silva
Cargo: procurador
CPF: 109.531.588-96

JOSE EMERSON DA
SILVA:1095315889
6

Assinado de forma digital
por JOSE EMERSON DA
SILVA:10953158896
Dados: 2025.10.31 15:12:44
-03'00'

Assinatura: _____



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
Avenida 8-A nº 360 – Cidade Nova – Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Tresoldi

Cargo: Superintendente

CPF: 091.929.888-57

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Anderson J. de Souza

Cargo: Coordenador da Divisão de Captação, Tratamento e Distribuição

CPF: 123.519.478-78

Assinatura: _____